PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira,99 - Centro – Buenópolis- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BJ COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.730.450/0002-34, com sede na Rua Crisciuma,320 – Bairro Céu Azul – Curvelo/MG, neste ato representado por Gilberto Almeida Oliveira, portador do CPF nº 473.041.976-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 059/2019 - Modalidade Pregão Presencial nº 040/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

01 - DO OBJETO:

1. O objeto do presente Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização em todas as áreas internas e externas das Instituições Educacionais da Rede Municipal e Unidade de Saúde, localizadas na área rural e urbana do município, constantes dos anexos, em que são discriminados:

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - UBS THALLES MAYER PIMENTA: ODONTOLOGIA (CENTRO ODONTOLÓGICO) E POSTO DE SAUDE.	01	435,00	435,00
00002	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: UBS THALLES MAYER PIMENTA - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, LABORATÓRIO MUNICIPAL E FARMÁCIA.	01	135,50	136,50
00003	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: UBS THALES MAYER PIMENTA	01	708,50	708,50
00004	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: UBS DELSON LINO DA FONZECA - POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SANTA LUZIA.	01	173,00	173,00
00005	SERVIÇO DE DENSISETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: UBS ENFERMEIRAS PIONHEIRAS - POSTO DE SAÚDE DO DERALDO ALVES	01	166,00	166,00
00006	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS DORES PIRES CAFAGGI	01	420,10	420,10
00007	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NOÊMI PEREIRA DA COSTA	01	395,80	395,80
00008	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: PRÓ-INFÂNCIA - CEMEI TIA DADE	01	1.540,00	1.540,00
00009	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DO SALOBRO.	01	445,20	445,20
00010	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: ESCOLA MESTRA ROSINHA (CURIMATAÍ).	01	634,00	634,00
00011	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: CRECHE CASULO CHAPEUZINHO VERMELHO (CURIMATAÍ).	01	197,00	197,00
00012	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL ROSÁRIO VIEIRA DE ATAÍDE (PÉ-DE-SERRA).	01	398,90	398,90

VALOR TOTAL..... R$ 5.650,00

02.CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância de R$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, dos serviços.

2.1.3. – O preço referido no subitem 2.1.1. inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços prestados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.15– É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

2.17 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo setor requisitante da CONTRATANTE.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Buenópolis, pela Contratada, no primeiro dia subsequente ao valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta dias).

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas/notas fiscais, seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.4.1.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.

2.4 – Dos reajustes

2.4 1.- Por força das Leis Federais nº 9069 de 29/06/95 e 10192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.4 2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4 3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.39.00-491, 02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.0-515, 02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.39.00-245, 02.08.10.12.361.1202.2216.3.3.90.39.00-281, 02.08.10.12.365.0099.2139.3.3.90.39.00-298, 02.08.10.12.365.1205.2141.3.3.90.39.00-307

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020.

4.3. Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos produtos objeto deste contrato, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da entrega dos produtos devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de produtos por parte dos fornecedores.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1.Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Efetuar o pagamento do valor ajustado, em conformidade com a Clausula 2º, deste contrato.

7.3. Fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados produtos relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA se obriga a:

8.3.1. Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

8.3.2. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

8.3.3. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3.5.. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.3.6. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.3.7. A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.3.8. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

8.3.9. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

8.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.3.11.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.3.12.Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.3.13. As entregas deverão ser feitas no dia estipulado na ordem de fornecimento no horário das 08:00 h. às16:00, ficando por conta da contratada as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte.

8.3.14.A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais discriminados na ordem de fornecimento, emitida pela PMB/MG.

8.3.15.Todos produtos entregues deverão conter as respectivas datas de fabricação, além dos prazos de validade da mercadoria.

8.3.16.Após o fracionamento deverão os produtos ser embalados conforme os pesos descritos no Anexo IV, além de estarem etiquetados com as seguintes informações: procedência, data da embalagem, especificação do produto, número do lote, tipo de carne e corte, data de validade, SIF ou IMA e Marca.

8.4. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à devolução e posterior substituição desde que comprovado:

a) A pré-existência de defeitos;

b) Má-fé do fornecedor;

c) Condições inadequadas de transporte;

d) Alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

e) Não cumprimento das especificações dos produtos cotados, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, os fatos ocorridos serão encaminhados à Autoridade Competente, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. Na hipótese de substituição dos produtos objetos da contratação a contratada deverá fazê-la em conformidade com o solicitado, dentro dos padrões de qualidade e consumo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contado a partir da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado, e sem nenhum custo adicional ao município.

8.7. Na hipótese de complementação dos produtos objetos da contratação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.8.A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em hipótese alguma. Não poderá ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem prévia, expressa e formal concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.5 – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as sanções previstas nos subitens 12.2 e 12.3 acima, em razão de:

11.5.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5.3– As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1.As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 15 de julho de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal

BJ COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome/Assinatura: _____ Nome/Assinatura: _____

CPF: 070.873.536-32 CPF: MG-11595735 - 05518249619